DECRETO Nº 18.653, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas nos Decretos nº 18.634/2021, nº 18.637/2021 e nº 18.649/2021, de caráter excepcional e temporário, sobre a antecipação de feriado municipal e a prorrogação de vencimentos de tributos municipais, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que através dos Decretos Estaduais nº 65.545, de 03 de março de 2.021 e nº 65.563, de 11 de março de 2.021, o Governo do Estado de São Paulo estabeleceu restrições gerais para todo o Estado de São Paulo para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que em razão das determinações estaduais foram editados os Decretos Municipais nº 18.634, de 04 de março de 2.021 (restrições da Fase 1 vermelha), nº 18.637, de 12 de março de 2021 (restrições da Fase Emergencial) e nº 18.649, de 19 de março de 2.021 (manutenção das restrições de ambas as fases até o dia 04 de abril de 2.021);

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de Piracicaba ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar, o que resultou em uma ocupação acima de 90% do total de leitos de UTI e, ainda, diante do índice insatisfatório de adesão ao distanciamento social;

CONSIDERANDO os posicionamentos médicos que indicam que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19 e que sua contenção é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde local,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam instituídas medidas restritivas complementares às previstas nos Decretos nº 18.634, de 04 de março de 2.021, nº 18.637, de 12 de março de 2021 e nº 18.649, de 19 de março de 2.021, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, constantes do ANEXO ÚNICO que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 18.634, de 04 de março de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica instituída no período entre 20 horas e 04h30min, a restrição de circulação de pessoas no âmbito do Município de Piracicaba, excetuada tal restrição apenas ao desempenho de atividades essenciais, vedada qualquer tipo de aglomeração.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização de que trata este artigo será concedida tolerância até às 21 horas para circulação sem abordagem." **(NR)**

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III, IV e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 4º O feriado municipal de Corpus Christi, instituído pela Lei nº 1.470, de 06 de março de 1.967, excepcionalmente neste exercício, fica antecipado para o dia 29 de março de 2.021.

Art. 5º Os tributos de natureza estritamente municipal (ISSQN, ITBI, Taxas, parcelamentos, autos de infração e demais lançamentos tributários), com vencimento entre os dias 29 de março de 2021 a 01 de abril de 2.021 ficam com seus recolhimentos prorrogados até o dia 09 de abril de 2.021, sem quaisquer acréscimos legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 23 de março de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

ANEXO ÚNICO

PLANO DE COMBATE À COVID 19

Este plano visa a redução de circulação das pessoas e consequente redução do contágio pela COVID 19

A permissão para o exercício da atividade de pessoas neste período será como segue e somente mediante utilização de máscaras e adoção dos demais protocolos sanitários estabelecidos por legislação própria

Das 20h às 04h30 somente os profissionais autorizados por este Plano poderão circular nas vias do território de Piracicaba ou cidadãos em casos emergenciais devidamente justificados às autoridades fiscalizadoras

	Dias: 30 e 31/março; e 01/abril de 2021 (3ª, 4ª e 5ª feira)	**Dias: 27, 28 e 29/março; e 02, 03 e 04/abril de 2021 (sábados, domingos e feriados)**
ATIVIDADES INDUSTRIAIS		
-segurança patrimonial	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
-manutenções e operações especiais e emergenciais	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
-geração de energia elétrica	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
-produção de fármacos	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
-produção de insumos médicos hospitalares	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
-*Home Office*	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
-demais atividades de produção, manutenção e limpeza	**Não podem funcionar**	**Não podem funcionar**
ATIVIDADES COMERCIAIS		
-Manutenções emergenciais	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
-Farmácias	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
- venda de bebidas alcoólicas	**Somente no período das 05h às 18h**	**Somente no período das 05h às 18h**
-Supermercados, mercados, Mercado Municipal, Varejões, feiras livres, padarias, açougues	**Somente das 05hs às 20 hs**	**Somente delivery das 05hs às 20hs**
Restaurantes e Bares	**Somente delivery das 05hs às 20hs**	**Somente delivery das 05hs às 20hs**
-Lojas de material de construção, hidráulica, elétrica e informática	**Somente delivery das 05hs às 20hs**	**Não podem funcionar**
-Postos de Combustíveis e lojas de conveniência	**Somente das 05hs às 20 hs**	**Somente das 05hs às 20 hs e fechado aos domingos**
-Shopping center, galerias e demais lojas, comércio ambulante e camelódromos	**Não podem funcionar**	**Não podem funcionar**

ANEXO ÚNICO

	Dias: 30 e 31/março; e 01/abril de 2021 (3ª, 4ª e 5ª feira)	Dias: 27, 28 e 29/março; e 02, 03 e 04/abril de 2021 (sábados, domingos e feriados)
ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RELIGIOSAS		
-Manutenções e serviços emergenciais	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
-Atendimentos médicos, odontológicos e hospitalares de emergência	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
-Atendimentos veterinários de emergência	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
-Transporte de produtos essenciais	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
-Segurança Pública e Privada e fiscalizações	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
-Transmissão e distribuição de energia elétrica	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
-Manutenção de sistemas de energia e comunicação	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
-*Home Office*	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
-Serviços de Transporte privado coletivo, individual, por aplicativos e afins	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
-Serviços Públicos Essenciais	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
-Demais Serviços Públicos	***Home Office***	***Home Office***
-Hotéis, Pousadas e Motéis (exceto seus restaurantes, academias, salas de convenções e áreas de lazer internas)	**Somente das 05hs às 20hs os serviços internos**	**Somente das 05hs às 20hs os serviços internos**
-Lotéricas	**Somente das 05hs às 20hs**	**Não podem funcionar**
-Bancos e Atividades Financeiras	**Somente autoatendimento das 05hs às 20hs**	**Somente autoatendimento das 05hs às 20hs**
-Transporte Público	**Somente das 05hs às 21hs**	**Não podem funcionar, exceto ao sábado das 05hs às 21hs**
-Oficinas mecânicas, revenda de veículos e borracharias	**Somente das 05hs às 18hs**	**Não podem funcionar**
-Construção Civil	**Não podem funcionar**	**Não podem funcionar**
-Ensino Público e Privado, inclusive não regulado	**Não podem funcionar**	**Não podem funcionar**
-Rodoviária: somente embarque e desembarque com barreira sanitária	**Somente das 05hs às 20hs**	**Somente das 05hs às 20hs**
-Cultos Religiosos	**Não podem funcionar**	**Não podem funcionar**

ANEXO ÚNICO

	Dias: 30 e 31/março; e 01/abril de 2021 (3ª, 4ª e 5ª feira)	Dias: 27, 28 e 29/março; e 02, 03 e 04/abril de 2021 (sábados, domingos e feriados)
DEMAIS ATIVIDADES, LAZER, PRÁTICAS ESPORTIVAS OU QUE GEREM AGLOMERAÇÃO		
-Prestadores de serviço de fisioterapia e cuidadores de idosos em residência	**Podem funcionar**	**Podem funcionar**
-Atividades Esportivas Coletivas, Clubes, academias e afins	**Não podem funcionar**	**Não podem funcionar**
- utilização de áreas de lazer e serviços de limpeza terceirizados em condomínios	**Não podem funcionar**	**Não podem funcionar**
-Parques públicos	**Não podem funcionar**	**Não podem funcionar**
Cemitérios Públicos e Privados (exceto para sepultamentos, exumação e velórios, conforme regulamentação própria)	**Não podem funcionar**	**Não podem funcionar**
-Aglomerações com mais de 10 pessoas em áreas públicas ou privadas	**Não podem funcionar**	**Não podem funcionar**
-serviços de limpeza residencial, funcionários domésticos e diaristas terceirizados	**Não podem funcionar**	**Não podem funcionar**